

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1065/2008-GP/SG.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO., no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos capitulados no Artigo 147, §§ 2º e 3º, do CTB e Artigo 267, II, do CPC, bem como no Artigo 2º, § 3º, da Resolução nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução nº 169/2005, ambas do CONTRAN,

RESOLVE:

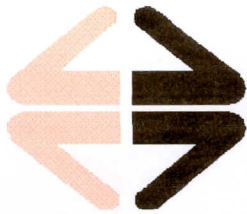
Art. 1º – DETERMINAR o cancelamento do processo do candidato à obtenção da ACC ou da Permissão para Dirigir/CNH, que não for concluído, com a expedição da referida habilitação, até o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da solicitação do respectivo serviço, com solicitação inicial a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 2º – ESTABELECEER que todo processo do candidato à obtenção da ACC ou da Permissão para Dirigir/CNH, solicitado até 31 de dezembro de 2008, terá a partir de 01 de janeiro de 2009 o prazo de 12 (doze) meses para ser concluído, desde que não ultrapasse 05 (cinco) anos da primeira solicitação, resguardando ainda, o prazo de 12 (doze) meses do período probatório inerente à Permissão para Dirigir, vedada a realização de novos exames de aptidão física e mental, e de avaliação psicológica, com o objetivo de estender este período.

Parágrafo único – Após o período indicado no caput deste Artigo, o processo deverá ser automaticamente cancelado.

Art. 3º – ORDENAR o cancelamento de todo processo de solicitação de segunda via de ACC e de CNH, renovação, adição e mudança de categoria, bem como de reconhecimento do documento de habilitação obtido em país estrangeiro, não concluído até 12 (doze) meses, contados da data da solicitação do respectivo serviço.

Art. 4º – ACEITAR na nova inscrição, por 01 (uma) única vez, o aproveitamento do Curso Teórico-Técnico, de Formação de Condutores para a obtenção da Permissão para Dirigir e da Autorização para Conduzir Ciclomotores, e do Curso de Atualização para Renovação da CNH, bem como das taxas de serviços estaduais, previstas no Código Tributário do Estado de Goiás, relativas ao processo cancelado, pelo período de até 05 (cinco) anos, contados da data da quitação das citadas taxas e da realização dos referenciados Cursos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Art. 5º - PERMITIR a emissão da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, do candidato ou condutor que realizou o exame de prática de direção veicular, com aprovação, no prazo estabelecido nos Artigos anteriores.

Parágrafo único – Emitir a Permissão para Dirigir/CNH, quando o candidato ou condutor solicitar 02 (duas) categorias da habilitação, porém, ser aprovado no exame de prática de direção veicular, no prazo estabelecido nos Artigos 1º e 3º, em apenas 01 (uma) categoria, com desistência voluntária da outra categoria, ou de Ofício, pelo Diretor de Operações do DETRAN/GO.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2009, revogada a Portaria nº 718/2008-GP/SG, e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 19 dias do mês de dezembro de 2008.


Dr. BRÁULIO AFONSO MORAIS
Presidente